



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 13

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraíso.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.paraíso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraíso.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Ano I | Edição nº 13

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1108/15 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 17/11/05.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterado o § 3º do artigo 104 da Lei Municipal Nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 3º. Não terá direito a férias o funcionário que durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.”

ARTIGO 2º Fica acrescentado o § 10º no artigo 104 da Lei Municipal Nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“§ 10º. Para o cálculo das férias serão consideradas as faltas lançadas dentro do Período Aquisitivo e será calculado férias proporcionais conforme tabela abaixo:

Dias de gozo de férias	Faltas injustificadas no período aquisitivo
30 dias	Até 3 faltas
24 dias	De 4 a 5 faltas
18 dias	De 6 a 7 faltas
12 dias	De 8 a 9 faltas
6 dias	De 10 a 11 faltas
0 dias	12 ou mais faltas*

*Acima de 12 faltas injustificadas no curso do período aquisitivo, há a perda do direito às respectivas férias.”

ARTIGO 3º Fica alterado o artigo 141 da Lei Municipal Nº 728, de 17/11/05, passando a constar a seguinte redação:

“ARTIGO 141. No caso do artigo anterior, a licença

prêmio poderá ser concedida por períodos múltiplos de 15 (quinze) dias cada.”

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE NOVEMBRO 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião

Secretário

Código Localizador: SEG2XQAA